



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 03/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 19 / 03 / 2022

N.º 9225 Pág. 310

_____ Caderno:

LEI 3.666, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Municipal 3.592/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"ANEXO II

CARGOS NÍVEL SUPERIOR

Nº	QNT	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO	DESPESA
1	01	COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	40H semanais	R\$ 3.166,72	R\$ 3.166,72
2	02	ENFERMEIRO COORDENADOR	40H semanais	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00 (NR)
3	01	ENFERMEIRO COORDENADOR	20H semanais	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
4	08	ENFERMEIRO	40H semanais	R\$ 3.166,72	R\$ 25.333,76
5	11	ENFERMEIRO	12X36H semanais	R\$ 3.166,72	R\$ 34.833,92
6	01	EDUCADOR FÍSICO	20H semanais	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
7	01	FISIOTERAPEUTA	20H semanais.	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 03/2022

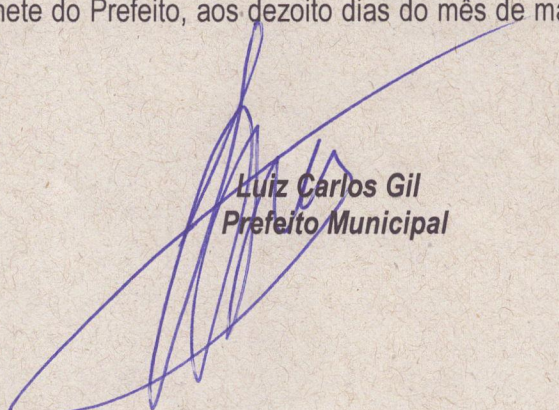
8	02	NUTRICIONISTA	40H semanais	R\$ 3.166,72	R\$ 6.333,44
9	02	ASSISTENTE SOCIAL	30H semanais	R\$ 2.375,00	R\$ 4.750,00
10	02	PSICÓLOGO (A)	40H semanais	R\$ 3.166,72	R\$ 6.333,44
11	02	DENTISTA	40H semanais	R\$ 3.166,84	R\$ 6.333,68
12	02	DENTISTA	20H semanais	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	03	FARMACÊUTICO	40H semanais	R\$ 3.315,84	R\$ 9.947,52
TOTAL: 38		VALOR TOTAL DA DESPESA			R\$ 113.107,48 (NR)"

Art. 2º A vigência da Lei Municipal 3.592, de 1º de setembro de 2021, fica prorrogada por até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de 08 de março de 2022.

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.592/2021, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08 de março de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (18/3/2022).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal